

CONTRATO Nº 001.002.1602/2022
Tomada de Preços n.º 001/2022
Processo Administrativo n.º 001.002.0301/2022

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, denominado Contratante e a empresa **M.D.M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, denominada Contratada, para **contratação de empresa para execução de pavimentação em diversas ruas no “Conjunto Tereza Martins (Quilombo), no Município de Campo Grande/AL”**, conforme **Tomada de Preço nº 001/2022 – Processo nº 001.002.0301/2022** da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, na qualidade de Contratante, sito na Rua 31 de Maio, nº 96 Centro, nesta cidade de Campo Grande/AL, CEP: 57.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.198.701/0001--66, neste ato representada pelo **Sr. TEOGENES HIGINO MELO LESSA**, Prefeito Municipal, e a empresa na qualidade de Contratada, **M.D.M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, 22, Anexo 01, Brasília, Arapiraca/AL, Cep. 57.313-260, neste ato representada por seu representante, o Sr. Marcos Douglas Medeiros dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 010.189.164-40 e RG nº 98001179587 SDS/AL, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar 126 de 14/12/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº 971/09, Lei Federal 9.711/98, bem como as cláusulas seguintes:

I – OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para **contratação de empresa para execução de pavimentação em diversas ruas no “Conjunto Tereza Martins (Quilombo), no Município de Campo Grande/AL”**, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (Anexo X) do Edital – **Tomada de Preço nº 001/2022 – Processo nº 001.002.0301/2022**.

II – FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à **Tomada de Preço nº 001/2022 – Processo nº 001.002.0301/2022**.

Cláusula Terceira – A Contratada deverá executar a obra através de empreitada global, devendo fornecer toda mão de obra, materiais e equipamentos necessários à obra.

Cláusula Quarta – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula Quinta – A Contratada deverá observar a obrigatoriedade quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Cláusula Sexta – A Contratante poderá exigir a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Sétima – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Contratante, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

Cláusula Nona – A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima – Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção da parcela do pagamento.

Cláusula Décima primeira – A Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução da obra.

Cláusula Décima Segunda – A Contratada deverá fornecer, na assinatura do Contrato:

- A garantia de execução contratual, conforme especificações do item IX -GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do presente Termo de Contrato;
- Registro no CREA devidamente validado com o visto do Estado de Alagoas, se a Contratada for de outro estado.

III – PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – O prazo máximo para execução da obra é de 120 (cento e vinte)

dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Cláusula Décima Quarta – O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

Cláusula Décima Quinta – A Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 309.540,05 (trezentos e nove mil, e quinhentos e quarenta reais e cinco centavos)**, sendo o pagamento efetuado por medição aprovada pelo Setor de Engenharia responsável.

Cláusula Décima Sexta – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que o pagamento será efetuado mediante crédito bancário.

Cláusula Décima Sétima – A Contratada juntamente com sua Nota Fiscal deverá apresentar cópias, devidamente quitadas, das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias de seus funcionários que estão trabalhando ou trabalharam na obra/prestação de serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará a apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Oitava ou Décima Nona ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

V – DESPESA:

Cláusula Décima Nona – A despesa deste Contrato correrá por conta da dotação e reserva orçamentária abaixo especificada:

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima – A Contratante, através do Engenheiro Sr. Herbert Wagner Valeriano Nunes, portador do CPF nº 032.082.714-33, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará e fiscalizará o presente Contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, podendo o mesmo, solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VII – PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Primeira – À Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87,

inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Vigésima Segunda – A Contratada pagará à Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Único - A Contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Vigésima Quinta – A Contratada prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

Cláusula Vigésima Sexta – No caso da garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula Vigésima Sétima – Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cláusula Vigésima Oitava – No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

X – RECEBIMENTO DA OBRA:

Cláusula Vigésima Nona – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo 120 (cento e vinte) dias após o recebimento provisório, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XI – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Trigésima – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

XII – RESCISÃO:

Cláusula Trigésima Primeira – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XIII – FORO:

Cláusula Trigésima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Girau do Ponciano/AL, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL

Teogenes Higino Melo Lessa – Prefeito
CONTRATANTE

M.D.M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI

Marcos Douglas Medeiros dos Santos
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____